



**Assembleia Legislativa do Estado do Acre  
Legisla-e**

**LEI ORDINÁRIA Nº 89, DE 13 DE DEZEMBRO 1966**

Abre crédito especial de CR\$ 4.500,000 (quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros), para o pagamento de salário família, correspondente ao exercício vigente, dos funcionários da Assembléia Legislativa.

**Data de Criação**

13/12/1966

**Data de Publicação**

20/12/1966

**Diário de Publicação**

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 283, de 20/12/1966

**Origem**

Não informada

**Tipo**

Lei Ordinária

**Temática**

- Abertura de Crédito

**Autoria**

- Poder Executivo

**Altera**

- Sem Alterações

**Alterada por**

- Sem Alterações

## Texto da Lei

### LEI N. 89, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1966

Abre crédito especial de CR\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros) para o pagamento de salário-família, correspondente ao exercício vigente, dos funcionários da Assembléia Legislativa.

## O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Governador do Estado autorizado abrir à Assembléia Legislativa o crédito de CR\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros), para atender ao pagamento de salário-família dos funcionários da Assembléia Legislativa do Estado do Acre, em virtude desta rubrica não ter sido contemplada, por emissão no orçamento vigente.

**Art. 2º** O Crédito Especial de que trata a presente Lei, na forma do que configura o art. 43 da Lei Federal n. 4.320, de março de 1964, será compensado mediante:

**1-** a anulação total, no valor de CR\$ 500.000 (quinhentos mil cruzeiros), da dotação da verba 3.0.0.0 - Despesas Correntes, 3.1.0.0 - Despesas de Custeio, 3.1.4.0 - Encargos Diversos, 3.1.4.3 - Locação de Veículos; e

**2 -** a anulação total, no valor de CR\$ 4.000.000 (quatro milhões de cruzeiros), da dotação da verba 3.0.0.0 - Despesas Correntes, 3.1.0.0 - Despesas de Custeio, 3.1.4.0 - Encargos Diversos, 3.1.4.10 - Seleção e Aperfeiçoamento do Pessoal.

**Art. 3º** O Crédito Especial a que refere a presente Lei automaticamente registrado na Auditoria de Contas e com vigência na data da publicação desta Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco, 13 de dezembro de 1966, 78º da República, 64º do Tratado de Petrópolis e 5º do Estado do Acre.

**OMAR SABINO DE PAULA**

Governador do Estado do Acre, em exercício